

CONTRATO Nº 98/2023

DISPENSA Nº 37/2023 PROCESSO Nº 85/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ E A EMPRESA INSTITUTO AVANCA SAO PAULO.

A **Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé**, com sede na Rua Gregório Brizola, nº. 70, inscrita no CNPJ sob o nº 60.123.064/0001-01, doravante denominada Contratante, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. VANDERLEIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA, brasileira, casada, portadora do RG. N.º 24.703.022-3 SSP/SP e CPF/MF.: 105.945.488-29, residente e domiciliada no município de Bom Sucesso de Itararé - SP, e a empresa **INSTITUTO AVANCA SAO PAULO**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 31.160.361/0001-29, com endereço na Rua Paul Harris, nº 512, Sala 9 Letra B, Cidade Nova I na cidade de INDAIATUBA, Estado de São Paulo /SP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sra. **Jorge de Aguiar Freitas**, portador da carteira do RG nº 40.921.941-1, CPF nº. 362.335.728-60, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente à Licitação Dispensa de Licitação nº 37/2023. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e ao Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. A Contratada, por força do presente instrumento, se obriga pelo planejamento, organização e execução de 1 (Um) Concurso Público e 1 (Um) Processo Seletivo para a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, nos termos do Anexo I do Edital da Dispensa de Licitação nº 37/2023, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS)

2.1. A Contratada se compromete a execução de 1 (Um) Concurso Público e 1 (Um) Processo Seletivo para a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé dentro do período de 12 (doze) meses, se responsabilizando por todas as etapas de sua realização.

2.2. O Concurso e Processo Seletivo deverão ser realizados de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 37/2023, que integra o presente termo de contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da Contratada o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratuais.

2.3. A execução do Concurso e Processo Seletivo será acompanhada por uma Comissão própria a ser designada pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.4. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

2.5. Os serviços deverão ser executados atendendo as normas técnicas e legais vigentes;

TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor deste contrato é definido pelo valor das taxas de inscrição a serem cobradas diretamente dos candidatos, sendo que a Prefeitura de Bom Sucesso de Itararé garantirá à CONTRATADA o valor mínimo de R\$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais) o qual será abatido do valor arrecadado com as taxas de inscrições do Concurso Público e Processo Seletivo. O valor da taxa de inscrição será determinada de acordo com o nível de escolaridade e tipos de prova a serem aplicadas, conforme abaixo discriminados, segundo classificação final da Contratada constante na ata da sessão do processo de dispensa de licitação, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

Nível de escolaridade	Valor por taxa de inscrição
Fundamental Completo / Incompleto	R\$ 58,00
Ensino Médio Completo /Técnico	R\$ 69,00
Ensino Superior Completo	R\$ 88,00

3.2. Haverá um adicional de 20% (vinte por cento) sobre os valores adjudicados, para cada uma das fases adicionais abaixo relacionadas, quando solicitadas pela Contratante para os cargos que sejam objeto do concurso público:

- a) prova de títulos;
- b) prova prática;
- c) teste de aptidão física;
- d) prova dissertativa;

3.3. Nos casos de isenção ou redução dos valores das inscrições dos candidatos em virtude de eventual legislação municipal, caberá à Contratante o ressarcimento destes valores à Contratada, observada a respectiva documentação comprobatória.

3.4. A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93

3.5. Passados 12 (doze) meses da data de publicação do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se o IGP-M da FGV acumulado no período, a requerimento da Contratada, aplicando-se o mesmo critério na eventual prorrogação de que dispõe a Cláusula Sexta do presente termo.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1 A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do seguinte Código de Despesa:

Administração Geral			
Unidade	Func. Programática	Elemento da Despesa	Fonte de Recurso
02	04.122.0002.2.003	3.3.90.39.00	01

QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - A remuneração aos serviços prestados consistirá exclusivamente dos valores arrecadados com as inscrições pagas pelos candidatos, e serão de responsabilidade da Contratada todos os custos e encargos referentes ao recebimento das mesmas, cabendo à Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé garantir o valor mínimo acordado na proposta comercial enviada pela CONTRATADA.

5.2 - Caso o valor arrecadado ultrapasse o mínimo anteriormente descrito, o valor permanecerá com esta CONTRATADA, a título de custeio das despesas adicionais com o excedente de candidatos previstos.

5.3 - Correrão por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. São obrigações da Contratada, além daquelas dispostas no Anexo I do Edital da Dispensa de Licitação nº 37/2023.

- a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Legislações e Normas Técnicas aplicáveis e em vigor;
- b) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Colocar à disposição da Contratada as informações e documentos necessários à realização do objeto do presente contrato;
- d) Arcar com os custos de publicação oficial dos editais, eventuais recursos, avisos, resultados e outras decorrentes;
- e) Destinar locais compatíveis para a realização das provas escritas, práticas e dos testes de aptidão física, zelando, sempre, pela limpeza, organização e segurança dos locais destinados;
- d) Disponibilizar veículos, máquinas e equipamentos necessários para a realização das provas práticas e dos testes de aptidão física, de acordo com as necessidades dos cargos;
- e) Arquivar os documentos relativos aos concursos públicos e processos seletivos, conforme exigência legal;
- f) Fazer o chamamento dos candidatos, obedecendo à ordem de classificação, na conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) Durante todo o processo, a Prefeitura do Município de Prefeitura de Bom Sucesso de Itararé desempenhará atividade fiscalizadora através de sua Comissão Organizadora do Concurso Público e Processo Seletivo.

NONA (DAS PENALIDADES)

9.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou:

- a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

9.2. O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso ou interrupção na prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante arrecadado com as inscrições;
- b) atraso entre 31 (trinta e um) e 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o montante arrecadado com as inscrições;

c) atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas na subcláusula anterior;

9.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.4. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.5. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.6. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual nas hipóteses acima mencionadas serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem autorização formal da contratante.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bom Sucesso de Itararé, 29 de dezembro de 2.023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ
VANDERLEIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

INSTITUTO AVANCA SAO PAULO
Jorge de Aguiar Freitas
CONTRATADO

Testemunhas:

1 _____

EVANDRO JOSE CAVALHEIRO SANTOS

RG: 33.940.836-4

2 _____

EDVAL CARNEIRO

RG. 6.581.061-1

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé/SP

CONTRATADO: **INSTITUTO AVANCA SAO PAULO**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 98/2023

OBJETO: Prestação de serviços no planejamento, organização e execução de Concursos Públicos e Processos Seletivos para a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bom Sucesso de Itararé - SP, 29 de dezembro de 2.023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:-

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 105.945.488-29

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 105.945.488-29

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 105.945.488-29

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Jose de Aguiar Freitas

Cargo: Presidente

CPF: 362.335.728-60

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 105.945.488-29

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Jose Carlos de Oliveira

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF: 199.319.489-49

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: Edval Carneiro

Cargo: Coordenador Geral de Administração

CPF: 631.103.009-82

Assinatura: _____

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé/SP

CNPJ Nº: 60.123.064/0001-01

CONTRATADA: **INSTITUTO AVANCA SAO PAULO**

CNPJ Nº: 31.160.361/0001-29

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 98/2023

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2023

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: Prestação de serviços no planejamento, organização e execução de Concursos Públicos e Processos Seletivos para a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé.

VALOR (R\$): 215,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Bom Sucesso de Itararé – SP, 29 de dezembro de 2.023.

Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Prefeita Municipal

E-mail: executivo.bsi@hotmail.com

leiasouzaratur@gmail.com